



REFORMA TRIBUTÁRIA IMPOSTO SELETIVO

Por: **SEBASTIÃO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR** e **LUIZ GUILHERME MEDEIROS ARAÚJO**

O Imposto Seletivo (popularmente conhecido como “imposto do pecado”) foi difundido pela Reforma Tributária, com objetivo de aumentar os encargos sobre determinados produtos e serviços considerados como prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente, desestimulando, por consequência, o consumo das categorias assim classificadas.

Dentre os bens elencados pela legislação, estão incluídos no Artigo 419, parágrafo único, da Lei Complementar nº 214/2025, os veículos automotores, cuja alíquota ainda será definida em lei ordinária, mas devendo ser graduada de acordo com os seguintes critérios: (i) potência do veículo, (ii) eficiência energética, (iii) desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção, (iv) reciclabilidade de materiais, (v) pegada de carbono, (vi) densidade tecnológica, (vii) emissão de dióxido de carbono/eficiência energético-ambiental, considerado o ciclo do poço à roda, (viii) reciclabilidade veicular, (ix) realização de etapas fabris no país e (x) categoria do veículo.

A despeito dos propósitos que motivaram a iniciativa, entendemos que o texto final do Artigo e que

contém alteração ao proposto inicialmente pelo Poder Executivo, especialmente no que tange à inclusão do inciso IX, do parágrafo único, é inconstitucional uma vez que, ao incluir, como critério de enquadramento, “a realização de etapas fabris no País”, viola frontalmente os preceitos constitucionais de isonomia entre produtos importados e nacionais após o pagamento do Imposto de Importação (II) incidente sobre os primeiros.

Vale mencionar que tal tratamento diferenciado aos produtos importados viola, também, um dos princípios basilares na Reforma Tributária, qual seja, nas palavras do Dr. Bernardo Appy, Secretário Especial para a Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, proferidas em seminário realizado em 30/04/2024, no Portal Jurídico Migalhas: “A isonomia é um dos conceitos que permeiam a Reforma Tributária e também se aplica às importações: tanto a Emenda Constitucional (EC) 132 quanto o Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024 preveem o mesmo tratamento para os produtos importados e para os nacionais no que diz respeito à incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Os bens im-

portados e os produzidos no Brasil pagarão o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) da mesma forma.”.

A inclusão do critério “realização de etapas fabris no País” na composição da alíquota do imposto seletivo aplicável aos veículos não produzidos no Brasil, acarretará, no nosso entender, diferenciação de custo para a formação do preço de venda ferindo, ao mesmo tempo, os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da liberdade econômica, além contrário ao interesse

público em geral e dos consumidores em particular (Art. 170, da Constituição Federal).

Especificamente no caso da TOYOTA, devemos acompanhar o andamento da regulamentação dos princípios do Imposto Seletivo, visto que, mantida a regra geral de aplicação sobre o produto, poderá haver reflexos negativos sobre os veículos importados do Japão e até, eventualmente, sobre os provenientes do Mercosul em detrimento dos similares fabricados no Brasil. 🇧🇷

Sebastião de Araújo Costa Júnior, advogado formado pela Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco, pós-graduado em Direito Constitucional pela Escola da Assembleia do RN, especialista em Direito Automotivo (Lei Ferrari)

Luiz Guilherme Medeiros Araújo, advogado com atuação em Direito Civil e Empresarial, associado ao Escritório Sebastião Costa Júnior Advogados.

As colunas mantidas pela ABRADIT NEWS têm por objetivo trazer diferentes pontos de vista e informações aos executivos da Rede. As opiniões são de responsabilidade dos articulistas, não refletindo necessariamente o posicionamento da Associação ou da Rede Toyota do Brasil.

Aumente sua retenção de clientes e identifique novos proprietários de forma eficiente

Pós-venda com a audiência certa garante uma prospecção lucrativa!

Com 20 anos de experiência no setor automotivo, a NBase agora faz parte da Trillion, unindo tecnologia, inteligência de mercado e conformidade à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) para entregar soluções precisas e estratégicas. Transformamos dados em oportunidades para seu pós-venda e recall automotivo.

Mapeamento de proprietários, enriquecimento de dados cadastrais, identificação de padrão de compra e geração de leads qualificados para concessionárias, associações de marca e montadora são a base das nossas soluções. Encontre os clientes certos para serviços de revisão, peças e manutenção e garanta uma prospecção mais eficaz.



TRILLION



🌐 nbase.com.br

✉ comercial@nbase.com.br

📞 (62) 99982-9180